



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000
CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES
prefeitura.divino@ig.com.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

LEI Nº 346/2009

EMENTA: “Dispõe sobre Contratação Temporária para os Programas de Agentes Comunitários de Saúde e de Saúde da Família – PACS/PSF – e da outras providências”.

O Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, Sr. **MIGUEL LOURENÇO DA COSTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário, por um prazo determinado de até 12 (doze) meses, os profissionais necessários ao funcionamento dos **PROGRAMAS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PACS/PSF**, com os seguintes quantitativos e especificações:

I – até **02 (dois) médicos generalistas**, para a função de médico de família – PSF (Programa de Saúde da Família), com dedicação em tempo integral, cumprindo jornada semanal de 40 (quarenta) horas e percebendo salário mensal de R\$ 3.898,80 (três mil oitocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), acrescido de adicional de insalubridade de acordo com a Lei nº 324/2009;

II – até **02 (dois) odontólogos**, para a função de odontólogo de família – PSF (Programa de Saúde da Família), com dedicação em tempo integral, cumprindo jornada semanal de 40 (quarenta) horas e percebendo salário mensal de R\$ 1.698,80 (um mil seiscentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), acrescido de adicional de insalubridade de acordo com a Lei nº 324/2009;

III - até **02 (dois) enfermeiros**, para a função de enfermeiro – PSF (Programa de Saúde da Família), com dedicação em tempo integral, cumprindo jornada semanal de 40



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000
CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES
prefeitura.divino@ig.com.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

(quarenta) horas e percebendo salário mensal de R\$ 1.698,80 (um mil seiscentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), acrescido de adicional de insalubridade de acordo com a Lei nº 324/2009;

IV - até 02 (dois) auxiliares em enfermagem, para a função de auxiliar de enfermagem – PSF (Programa de Saúde da Família), com dedicação em tempo integral, cumprindo jornada semanal de 40 (quarenta) horas e percebendo salário mensal de R\$ 627,20 (seiscentos e vinte e sete reais e vinte centavos), acrescido de adicional de insalubridade de acordo com a Lei nº 324/2009;

V - até 02 (dois) auxiliares de consultório odontológico, para a função de auxiliar de consultório odontológico – PSF (Programa de Saúde da Família), com dedicação em tempo integral, cumprindo jornada semanal de 40 (quarenta) horas e percebendo salário mensal de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), acrescido de adicional de insalubridade de acordo com a Lei nº 324/2009;

VI - até 13 agentes comunitários de saúde, com dedicação exclusiva e percebendo remuneração de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), acrescido de adicional de insalubridade de acordo com a Lei nº 324/2009;

Parágrafo Único – As contratações de que se trata este artigo deverão ser feitas através de contrato administrativo pelo Departamento de Recursos Humanos, conforme a legislação própria a que se refere à contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, ou celebração de convênios com entidades privadas e especialmente com Fundações ONGS e outros e, nesse caso, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o valor dos salários estipulados acrescidos dos encargos sociais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta dos Recursos do Fundo



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

*Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000
CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES
prefeitura.divino@ig.com.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177*

Municipal de Saúde, dos Programas envolvidos e de receitas extra-orçamentárias oriundas da prestação de serviços, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, a proceder à suplementação de recursos e à abertura de crédito especial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2010.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Divino de São Lourenço/ES, 18 de dezembro de 2009.

Miguel Lourenço da Costa
Prefeito Municipal

*Publicado no saguão da Prefeitura Municipal
aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de
dois mil e nove (18/12/2009).*

Wellyngton José da Silva Antunes
Secretário Municipal de Administração